

ESTATUTOS
DA
UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA
DE SANTA MARIA

BAIRRO DE SANTA MARIA
PAIÁ — ODIVELAS

(«Diário do Governo», III Série n.º 259
de 4 de Novembro de 1964)

CAPITULO II

DOS SÓCIOS: — SUA ADMISSÃO
E CATEGORIAS

Artigo 2.º — Podem ser sócios deste Clube todos os indivíduos, de ambos os sexos, em número ilimitado e sem distinção de nacionalidade ou raça.

Artigo 3.º — Haverá quatro categorias de sócios: EFFECTIVOS, AUXILIARES, MÉRITO e HONORÁRIOS.

Artigo 4.º — São considerados sócios efectivos, todos os indivíduos com mais de dezoito anos, de ambos os sexos.

Artigo 5.º — São considerados sócios auxiliares, todos os indivíduos menores de dezoito anos de ambos os sexos.

Artigo 6.º — São considerados sócios de mérito, todas as entidades, instituições ou indivíduos sócios do Clube, que tenham prestado os mais altos e rele-

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1.º — A UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE SANTA MARIA, com a sua sede no Bairro de Santa Maria — Paiá — Odivelas, tem por fim:

- a) Desenvolver a arte musical e promover o recreio dos seus associados, por meio de recitais, festas recreativas, saraus, bailes, conferências, palestras educativas e jogos que sejam considerados licitos;
- b) Criar e desenvolver uma ou mais bibliotecas;
- c) Criar e manter grupos cénicos, de forma a despertar no espírito dos seus associados o culto pela arte;
- d) praticar e desenvolver todos os ramos de desporto ao seu alcance

vantes serviços ao Clube, ou contribuindo de qualquer modo, com o seu esforço para o seu engrandecimento, seu crédito e sua elevação moral, ou ainda quando tenham completado vinte anos de associados, sem qualquer castigo e portadores de uma conduta irrepreensível dentro das dependências da Colectividade, ou onde o Clube estiver representado.

Artigo 7.º — São considerados sócios honorários, todos os indivíduos de ambos os sexos, de maior idade, mesmo estrangeiros ao Clube, que tenham concorrido com donativos valiosos.

Artigo 8.º — Para ser admitido como sócio do Clube, é necessário que o indivíduo possua uma boa conduta moral e cívica.

Artigo 9.º — A admissão de sócios efectivos e auxiliares, é de competência da Direcção.

Artigo 10.º — A classificação de sócios de mérito e honorários, a que se referem os artigos 6.º e 7.º, poderá ser reconhecida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse efeito, mediante proposta da Direcção, acompanhada de um relatório, especificando claramente os serviços prestados e desde que obtenha parecer favorável de, pelo menos, dois terços dos inscritos.

Artigo 11.º — O candidato deverá preencher e assinar (ou a rogo) uma proposta, — que acompanhará duas fotografias — mencionando na mesma o nome completo, idade, estado civil, profissão, filiação, morada e local onde deseja liquidar as suas quotas.

Artigo 12.º — O proponente para a admissão do

candidato, só poderá ser um sócio efectivo, de mérito ou honorário.

Artigo 13.º — As propostas dos candidatos deverão estar patentes aos sócios, na sede do Clube, durante oito dias, em lugar bem visível e do seu conhecimento, e não poderão ser admitidas se houver objecção de mais de cinco sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º — O sócio proponente é o responsável por todos os actos praticados pelo proposto, na sede do Clube, e, a Direcção compete averiguar antes da sua aprovação, se o candidato satisfaz ou não, todos os requisitos indispensáveis.

Artigo 15.º — Para a admissão de sócios menores é indispensável autorização por escrito, do seus pais ou tutores.

Artigo 16.º Todos os sócios menores de ambos os sexos no mês em que completa dez e oito anos ingressam automaticamente na categoria de sócios efectivos.

Artigo 17.º — Só poderão usar de direito de voto nas Assembléas Gerais os sócios, com a categoria de efectivos, que tenham atingido a maioridade legal ou tenham sido emancipados.

Artigo 18.º — Todo o sócio que represente o Clube, quer desportivamente, quer recreativamente, será sempre considerado, consoante a sua idade, sócio efectivo ou auxiliar, não gozando portanto de quaisquer outras regalias ou isenções, a não ser as estabelecidas no artigo 6.º, desde que reúnam as condições nele exigidas.

— 6 —

CAPITULO III

DOS FUNDOS - RECEITA E DESPESA

SÓCIOS AUXILIARES

Classe A

Inclui todos os sócios de ambos os sexos dos 14 (catorze) aos 18 (dezoito) anos e para estes a sua quota será de Esc. 7\$50 (sete escudos e cinquenta centavos).

Classe B

Inclui todos os sócios de ambos os sexos dos 6 (seis) aos 14 (catorze) anos e para estes a sua quota será de Esc. 5\$00 (cinco escudos).

Classe C

Inclui todos os sócios de ambos os sexos com menos de 6 (seis) anos e para estes a sua quota será de Esc. 5\$00 (cinco escudos).

8

CAPITULO III

DOS FUNDOS - RECEITA E DESPESA

Artigo 19.º — RECEITA — Constitui a receita do Clube:

- O produto da quotização;
- A importância das jóias, estatutos, cartões de identidade, juros de rendimento das quotas, baratos de jogos, rendimentos de bufets e emblemas;
- Quaisquer outras receitas angariadas, de carácter geral, seja qual for a sua origem e natureza.

SÓCIOS EFECTIVOS

D) § ÚNICO - A quota será, de Esc. 10\$00 (dez escudos) mensais para os sócios efectivos do sexo masculino de Esc. 7\$50 (sete escudos e cinquenta centavos) para os sócios efectivos do sexo feminino.

SÓCIOS AUXILIARES

E) Foram criadas três categorias de sócios Auxiliares a designar: classe A - B - C.

— 7 —

CAPITULO III

DOS FUNDOS RECEITA E DESPESA

OUTRAS RECEITAS

SÓCIOS EFECTIVOS

A) Estes do sexo masculino ao inscreverem-se como tal terão de entregar a importância de Esc. 35\$00 (trinta e cinco escudos) correspondente a:

Valor de Jóia	Esc. 15\$00
Valor de cartão de identidade	Esc. 5\$00
Valor de Estatutos	Esc. 5\$00
Valor da 1.ª. quota	Esc. 10\$00
Total	<u>Esc. 35\$00</u>

B) Estes do sexo feminino ao inscreverem-se como tal terão de entregar a importância de Esc. 32\$50 (trinta e dois escudos e cinquenta centavos) correspondente a:

Valor de Jóia	Esc. 15\$00
Valor de cartão de identidade	Esc. 5\$00
Valor de Estatutos	Esc. 5\$00
Valor da 1.ª. quota	Esc. 7\$50
Total	<u>Esc. 32\$50</u>

9

OUTRAS RECEITAS
SÓCIOS AUXILIARES

Classe A

Estes de ambos os sexos ao inscreverem-se como tal terão de entregar a importância de Esc. 32\$50 (trinta e dois escudos e cinquenta centavos) correspondente a:

Valor de Jóia	Esc. 15\$00
Valor de cartão de identidade	Esc. 5\$00
Valor de Estatutos	Esc. 5\$00
Valor da 1ª. quota	Esc. 7\$50
Total	<u>Esc. 32\$50</u>

Classe B

Estes de ambos os sexos ao inscreverem-se como tal terão de entregar a importância de Esc. 30\$00 (trinta escudos) correspondente a:

Valor de Jóia	Esc. 15\$00
Valor de cartão de identidade	Esc. 5\$00
Valor de Estatutos	Esc. 5\$00
Valor da 1ª. quota	Esc. 5\$00
Total	<u>Esc. 30\$00</u>

10

CAPITULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS
— DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

Artigo 21.º — Pagar sempre pontualmente as suas quotas, não podendo nunca basear o seu atraso pelo cobrador o não ter procurado.

Artigo 22.º — Satisfazer com prontidão, e dentro dos prazos acordados, quaisquer compromissos assumidos perante o Clube.

Artigo 23.º — Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, assim como quaisquer regulamentos que venham a ser criados e aprovados oficialmente, e ainda, os Estatutos e regulamentos dos organismos em que o Clube estiver filiado.

Artigo 24.º — Respeitar e fazer respeitar todas as deliberações da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e quaisquer Comissões que tenham sido criadas e aprovadas pela Direcção.

Artigo 25.º — Acatar as ordens de todos os Corpos Gerentes, quando no exercício das suas funções.

12

OUTRAS RECEITAS

SÓCIOS AUXILIARES

Classe C

E) Estes de ambos os sexos ao inscreverem-se como tal terão de entregar a importância de Esc. 5\$00 (Cinco Escudos) correspondente a:

Valor da 1ª. quota	Esc. 5\$00
Total	<u>Esc. 5\$00</u>

Artigo 20.º — DESPESA: — Constitui a despesa do Clube:

- Renda da casa, água, luz e quotas obrigatórias para os organismos que regem o Clube;
- Todas as outras despesas correspondentes a gestos administrativos, tais como: licenças de festas, despesas das Comissões, percentagens na cobrança, etc.;
- Todas as restantes despesas de carácter ordinário ou extraordinário.

11

Artigo 26.º — Comportar-se com toda a decência e boa educação, não só dentro da Colectividade, como também em qualquer lugar onde o Clube estiver representado.

Artigo 27.º — Deverá provar a sua identidade, exibindo o respectivo cartão do Clube, todas as vezes que o mesmo lhe seja exigido.

Artigo 28.º — Acceptar qualquer cargo para o qual tenha sido nomeado em Assembleia Geral, ou por convite da Direcção, os quais serão sempre desempenhados gratuitamente, só podendo ser motivo de escusa, casos de justificação absolutamente razoáveis.

Artigo 29.º — Pedir, por escrito, a sua demissão de associado, quando não deseje continuar, assim como deverá participar sempre, mudança de residência.

Artigo 30.º — Prestigiar o Clube, contribuindo sempre, tanto quanto possível, para o seu engrandecimento.

Artigo 31.º — Indemnizar o Clube de todos os prejuízos materiais, salvo quando se prove que os mesmos resultem de actos involuntários, na prática de qualquer modalidade artística ou desportiva.

Artigo 32.º — Assistir sempre que possa, a toda a espécie de espectáculos onde o Clube estiver representado e frequentar a Sede com assiduidade.

Artigo 33.º — Propor novos sócios.

Artigo 34.º — Frequentar a Sede e todas as dependências que o Clube possua ou venha a possuir.

Artigo 35.º — Assistir a todos os espectáculos, quer desportivos quer recreativos, onde o Clube estiver re-

13

presentado, mediante apresentação da quota correspondente ao mês anterior àquele a que disser respeito o espectáculo.

Artigo 36.º — Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado, atendendo-se, para todos os efeitos, o preceituado nos Artigos 10.º, 17.º e 65.º dos presentes Estatutos.

Artigo 37.º — Organizar festas, de natureza recreativa ou desportiva, sempre com aquiescência da Direcção ou ainda tratar de qualquer assunto que se relacione com o bom andamento da Colectividade.

Artigo 38.º — Propor novos sócios, de harmonia com o que está estipulado nestes Estatutos.

Artigo 39.º — Examinar a documentação e contas do Clube, nas datas determinadas para esse fim.

Artigo 40.º — Reclamar por escrito, e em termos bem claros, quando se julgue prejudicado nos seus direitos, por actos da Direcção ou de qualquer dos seus membros, ou ainda, quando verifique que a sua orientação atente contra o bom nome e prestígio do Clube.

Artigo 41.º — Praticar todos os desportos ou actividades artísticas desenvolvidas no Clube, caso esteja em condições de o fazer, mas sempre com autorização da Direcção ou das Comissões.

Artigo 42.º — Desempenhar qualquer cargo directivo ou de Comissão, desde que tenha pelo menos três meses de associado e esteja classificado como sócio efectivo.

Artigo 43.º — Solicitar por escrito, da Direcção, a suspensão do pagamento das suas quotas, sendo só-

14

mente motivo de deferimento quando esteja a cumprir o serviço militar obrigatório até ao posto de primeiro cabo, ausência do Continente por mais de seis meses, doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência, quando estiver desempregado temporariamente, ou ainda quando estiver preso por motivos que não impliquem condenação.

Artigo 44.º — Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, só sendo válido o requerimento, desde que contenha, além da sua, mais vinte assinaturas de sócios efectivos, todos eles no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SUSPENSÃO DE DIREITOS

Artigo 45.º — A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria e são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, consoante a sua gravidade.

Artigo 46.º — As penas a aplicar são as seguintes: REPRENSÃO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXPULSÃO.

Artigo 47.º — As penas de repreensão, suspensão e eliminação, são da competência da Direcção e todo o

15

punido poderá recorrer para a Assembleia Geral, bastando para isso, participar por escrito à Direcção, solicitando que o seu recurso seja incluído na ordem dos trabalhos, da primeira Assembleia Geral a efectuar.

§ único — Entretanto, o punido continuará a cumprir o castigo, até que se realize a Assembleia Geral.

Artigo 48.º — Todas as penas impostas pela Direcção, terão de ser participadas por escrito ao punido ou a quem o representar, no caso de ser menor, de forma a permitir ao associado o direito de se justificar.

Artigo 49.º — A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, que organizará também o respectivo processo.

§ único — To'o o sócio que for expulso, só poderá ser readmitido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por proposta dos Corpos Gerentes ou de vinte e um sócios efectivos, todos eles no uso dos seus direitos, ou ainda em Assembleia Geral Ordinária, desde que o seu caso faça parte da ordem dos trabalhos e a sua readmissão seja aprovada por maioria de votos.

Artigo 50.º — Os sócios punidos continuarão a satisfazer a importância das suas quotas durante esse espaço de tempo, sem o que as suas reclamações não serão andamento nem validade. Porém, não poderá frequentar a Sede do Clube, nem o representar em quaisquer actividades desportiva ou recreativa.

16

Artigo 51.º — Incorrem na pena de repreensão, que só terá efeitos para registo de cadastro, todo o sócio que não cumprir as disposições destes Estatutos, assim como todos os regulamentos internos dimanados da Direcção e dos restantes Corpos Gerentes e ainda por pequenas faltas que não estejam especificadas nos artigos seguintes.

Artigo 52.º — Incorrem na pena de suspensão, cujo castigo poderá ir até ao máximo de noventa dias, todos os sócios que perturbarem a ordem nas dependências do Clube, seja em que circunstância for, os que injuriarem ou ofenderem de qualquer modo os nossos atletas, jogadores adversários ou árbitros, que provocarem qualquer desacato com o público durante qualquer jogo onde o Clube estiver representado, falta de brio ou gestos que ofendam companheiros e adversários e ainda por quaisquer outras faltas que sejam consideradas puníveis, tais como: desrespeito ou desacato às ordens da Direcção ou a qualquer Membro Directivo, funcionários do Clube, criticarem publicamente a acção da Direcção, conduzirem-se inconvenientemente dentro da Sede ou onde o Clube estiver representado, etc.

Artigo 53.º — Incorrem na pena de eliminação, todos os sócios que quando em atraso de três meses de quotas, sem motivo justificado, não satisfizerem o seu débito para com o Clube, depois de terem sido avisados previamente por escrito pela Direcção e dentro do espaço máximo de quinze dias — quando já tenham sido punidos por uma ou mais vezes, por mo-

17

vos idênticos — que, por informações falsas tenham do admitidos como sócios — quando promovam ou man parte agressiva em conflitos pessoais dentro a Sede do Clube.

Artigo 54.º — Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, poderão ser readmitidos pela Direcção, desde que satisficam o montante em dívida, a data da sua eliminação.

Artigo 55.º — A Direcção, atendendo à gravidade do acto praticado, terá ainda a faculdade de suspender qualquer sócio até à próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, podendo ainda apresentar proposta para a sua expulsão.

Artigo 56.º — É considerado no uso dos seus direitos todo o associado que não esteja a cumprir qualquer cative e que não se encontre em atraso de mais de três meses de quotas.

CAPITULO VI

DOS CORPOS GERENTES E DAS ELEIÇÕES

Artigo 57.º — O Clube será dirigido por intermédio dos seus Corpos Gerentes assim designados: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 58.º — Os Corpos Gerentes serão eleitos anualmente em

18

reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito, sempre de um a Trinta de Julho de cadaano, ou em qualquer outra reunião extraordinária, cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, sempre que se verifique a demissão de pelo menos metade dos componentes dos diversos Corpos Gerentes.

Artigo 59.º — É permitida a reeleição, mas nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Artigo 60.º — Para representação oficial do Clube junto da Federação das Sociedades de Educação e Recreio, serão eleitos em Assembleia Geral um ou dois Membros, cujas atribuições serão representar o Clube junto da referida Federação, os quais não têm poderes para resolução, que são sempre da competência da Direcção eleita.

Artigo 61.º — Os cargos de Delegados à Federação das Sociedades de Educação e Recreio, são os únicos que podem ser acumulados com quaisquer outros dos restantes Corpos Gerentes.

Artigo 62.º — O mandato dos Corpos Gerentes será válido por um ano, sem prejuízo da reeleição, na totalidade ou em parte.

Artigo 63.º — Quando houver empate de votos para a eleição de qualquer cargo, decidir-se-á pelo só-

19

o mais idoso, e em seguida, pelo que reunir melhores condições.

Artigo 64.º — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, declarará em seguida às eleições, qual o dia e hora para entrega e posse dos cargos, que será oito dias após a aprovação oficial dessas eleições.

Artigo 65.º — Não poderão ser eleitos para qualquer cargo dos Corpos Gerentes: os sócios que dentro do Clube recebam quaisquer remunerações; os que à data das eleições não estejam no pleno gozo dos seus direitos:

Artigo 66.º — Os corpos Gerentes do Clube, serão sempre constituídos por sócios de nacionalidade portuguesa, mas sem distinção de raças.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 67.º — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos (maiores ou emancipados), de mérito e honorários, no pleno gozo dos seus direitos e sobre os quais não penda acusação movida pela Direcção, por se acharem incursos em qualquer dos casos previstos nestes Estatutos e nela reside toda a soberania do Clube.

20

o único. — Os sócios de mérito e honorários, quando não sejam simultaneamente sócios efectivos.

Artigo 68.º — Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, mas sem direito de votar e a ser votados.

Artigo 69.º — A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente e será sempre convocada pelo Presidente da Mesa (ou por quem legalmente o substituir) e será convocada por meio de avisos especiais aos sócios e afixados na Sede do Clube, com a antecedência pelo menos de oito dias da data fixada para a reunião, devendo constar dos mesmos o mês, dia, hora e local em que a Assembleia deverá reunir em primeira ou segunda convocações, assim como a ordem e natureza dos trabalhos, pontos em que se deve única e exclusivamente basear a reunião.

Artigo 70.º — Qualquer alteração aos Estatutos ou dissolução do Clube, só poderá ser tratada em Assembleia Geral, única e expressamente convocada para esses efeitos.

Artigo 71.º — Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação, será necessário que estejam inscritos e presentes a maioria dos sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos, podendo funcionar, com qualquer número de associados meia hora depois, em segunda convocação, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare nos avisos convocatórios.

Artigo 72.º — As deliberações da Assembleia Geral

21

ficarão consignadas num livro denominado (Livro de Actas da Assembleia Geral), as quais serão lidas, discutidas e votadas na sessão seguinte.

Artigo 72.º — Qualquer assunto estranho à Ordem dos Trabalhos poderá, se o Presidente da Mesa assim entender, ser tratado antes de se encerrar a sessão.

Artigo 73.º — As resoluções tomadas em Assembleia Geral, só poderão ser alteradas ou revogadas noutra Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 74.º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de um a Trinta de Julho de cada ano e a reunião dos Corpos Gerentes, que deverão ser empossados na data indicada pelo Presidente da Mesa, sempre depois da apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas e mais Actos da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 75.º — A Assembleia Geral Extraordinária, reúne sempre que o Presidente da Mesa assim o entenda, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos vinte e um sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, e neste último caso é necessária a comparência da maioria dos requerentes, devendo especificar-se no pedido da convocação, os motivos da mesma.

Artigo 76.º — A mesa da Assembleia Geral compor-se-á de, pelo menos, um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, todos efectivos, podendo, se for julgado necessário, eleger-se ainda um Vice-Presidente efectivo e mais dois Secretários su-

22

bleia Geral, obrigarão todos os sócios ao seu cumprimento, mesmo ausentes ou discordantes.

Artigo 83.º — No pleno exercício das suas funções, cumpre à Assembleia Geral, especialmente:

a) Eleger os membros da Mesa,

e ainda os Delegados à Federação das Sociedades de Educação e Recreio, sendo estas eleições feitas por listas, em escrutínio secreto e apuradas por maioria de votos;

b) Acceitar ou não o pedido de escusa de qualquer sócio do exercício do cargo para que haja sido eleito

c) Averiguar e deliberar sobre as acusações feitas aos Corpos Gerentes, demitindo-os quando se provar que houve violação do mandato, declarando também nulas todas as deliberações tomadas que estejam em desacordo com o presente Estatuto;

d) Nomear novos dirigentes que exercerão os seus cargos até à próxima Assembleia Geral, que terá lugar no prazo máximo de trinta dias;

e) Julgar os sócios suspensos, quando se constatarem as acusações formuladas, tanto pelos Corpos Gerentes, como por qualquer outro sócio do Clube;

f) Deliberar sobre tudo o que exceda a Competência da Direcção ou dos demais Corpos Gerentes;

24

plentes, que exercerão a efectividade nos impedimentos ou demissão dos Secretários efectivos, sendo todos estes Membros Eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 77.º — Compete ao Presidente: Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos e orientar as discussões com a máxima imparcialidade, tendo sempre em observância rigorosa o preceituado nestes Estatutos e demais Regulamentos, dar o seu voto de qualidade em caso de empate, dar posse aos novos Corpos Gerentes, convocar qualquer reunião extraordinária, quando requerida, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento assinado por vinte e um sócios, efectivos no pleno gozo dos seus direitos, publicar todos os livros principais de escrituração do Clube, assinando os termos de abertura e encerramento.

Artigo 78.º — Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 79.º — Compete ao Primeiro Secretário: Lavrar e assinar as Actas e os autos de posse, prover a todo o demais expediente da Mesa e dar execução às deliberações da Assembleia Geral, quando seja da sua competência.

Artigo 80.º — Compete ao Segundo Secretário: Assinar também o livro de Actas.

Artigo 81.º — Na falta simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, nomeará a Assembleia um Presidente e este os Secretários que porventura faltarem e que servirão somente para essa reunião.

Artigo 82.º — As deliberações aprovadas em Assem-

23

- a) Fixar e alterar as importâncias das quotas e demais taxas, por sua espontânea vontade, ou por proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) Nomear ou proclamar sócios de Mérito ou Honorários, nas suas condições expressas no Artigo 6.º do Capítulo II.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 84.º O CONSELHO FISCAL Compõe-se de pelo menos, um Presidente um Vice-Presidente um Secretário, e um Relactor todos efectivos, podendo se for julgado necessário eleger mais dois suplentes e serão todos eleitos anualmente em Assembleia Geral

25

CAPITULO IX
DA DIRECÇÃO

- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e demais actos administrativos da Direcção, tornando-se responsável por qualquer irregularidade financeira;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário a bem do interesse do Clube;
- e) Reunir todas as vezes que o seu Presidente o considere necessário;
- f) Elaborar as Actas de todas as reuniões, por intermédio do seu Secretário;
- g) Verificar o cumprimento das disposições legais relativas à Gerência do Clube;
- h) Rubricar os balancetes mensais da Direcção e todos os demais documentos de caixa;
- i) Vigiar a observância, por parte da Direcção, das disposições da Lei e destes Estatutos;
- j) Cumprir e fazer cumprir e conseguir estes Estatutos e fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral, por ele convocadas.

Artigo 86.º — É facultativa a comparência dos Membros do Conselho Fiscal, às reuniões da Direcção, salvo quando convocados pelo Presidente da Direcção, ou quem o substituir, para sessões em conjunto.

26

Artigo 87.º — A Administração do Clube será confiada a uma Direcção, eleita anualmente em Assembleia Geral e será composta de, pelo menos, sete elementos, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais, todos efectivos e nas condições do artigo 17.º, podendo, se for julgado necessário, eleger mais um ou dois Vogais efectivos e ainda mais dois suplentes, os quais ocuparão automaticamente lugares de efectividade, quando se verificar afastamento definitivo de qualquer Membro efectivo.

Artigo 88.º — Qualquer Director poderá ser despedido do seu cargo, perdendo por conseguinte o seu mandato, desde que se desinteresse pelos assuntos do Clube, faltando a reuniões, etc.

Artigo 89.º — A Direcção, por convocação do seu Presidente, ou de quem legalmente o substituir, reunir-se-á tantas vezes quantas as necessárias e pelo menos uma vez por semana.

Artigo 90.º — Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões desde que, pelo menos, estejam presentes mais do que metade dos Directores efectivos e as quais só serão válidas por maioria de votos.

Artigo 91.º — A Direcção competirá o exercício da Administração do Clube, assim como representá-lo em

27

tudo o que for necessário e defender com carinho os seus interesses.

Artigo 92.º — São atribuições da Direcção:

- a) Promover o engrandecimento do Clube, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos ou Regulamentos criados ou que venham a ser criados, assim como os Estatutos e Regulamentos das Entidades em que este Clube estiver filiado;
- b) Admitir sócios efectivos e auxiliares e propor à Assembleia Geral os sócios de mérito ou honorários;
- c) Administrar com zelo os fundos do Clube;
- d) Punir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua eliminação, quando pelos Estatutos o não possam fazer e ainda propor a sua expulsão, mediante relatório;
- e) Decidir todas as questões administrativas, assim como admitir e dispensar todo o pessoal necessário para o serviço do Clube;
- f) Zelar, com o maior escrupulo, pela ordem e moralidade dos associados, não só na sede, como em todos os locais onde o Clube estiver representado;
- g) Requerer do Presidente da Assembleia Geral a convocação Extraordinária da Mesa, sempre que o julgue necessário;
- h) Nomear os representantes do Clube, junto das Entidades oficiais em que estiver filiado, com excepção dos Delegados à Federação das So-

28

ciedades de Educação e Recreio, que serão eleitos em Assembleia Geral;

- i) Nomear quantas Comissões julgar convenientes e necessárias ao bom funcionamento dos vários ramos e actividades do Clube, assim como organizar os respectivos regulamentos, e ainda nomear dirigentes técnicos que forem necessários;
- j) Permitir em circunstâncias especiais, a frequência na sede a indivíduos estranhos ao Clube;
- k) Elaborar os Regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, sem o que não terão validade alguma;
- l) Assumir a responsabilidade dos seus actos perante a Assembleia Geral;
- m) Atender respeitosamente os associados, para a resolução de qualquer assunto e patentear os livros de escrita aos sócios, quando estejam em pleno uso dos seus direitos;
- n) Facultar ao exame do Conselho Fiscal todos os livros de escrituração e documentos, sempre que lhe sejam exigidos;
- o) Expor mensalmente e em lugar bem visível e do conhecimento de todos os sócios, o balancete de «Caixa» onde se discriminem as receitas e despesas do Clube;
- p) Apresentar anualmente em Assembleia Geral Ordinária um relatório circunstanciado da sua Gerência e as respectivas contas;
- q) Fazer respeitar os princípios que norteiam o Desporto Nacional;

29

- s) Promover festas e festejar anualmente o aniversário do Clube;
 t) Resolver os casos em que o presente Estatuto seja omissivo.

Artigo 93.º — Qualquer Comissão que seja nomeada terá obrigatoriamente como Presidente um elemento da Direcção, que será ao mesmo tempo, o elo de ligação entre essa Comissão e a Direcção.

Artigo 94.º — A Direcção é responsável colectivamente pelos seus actos e resoluções e os membros são responsáveis individualmente pelos seus actos praticados no exercício das suas funções especiais que lhe tenham sido conferidas, cessando porém toda a responsabilidade logo que a Assembleia Geral aprove as suas contas e o relatório e dê posse aos novos Directores.

Artigo 95.º — Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar o Clube em todos os actos em que a Direcção estiver representada;
 b) Convocar as reuniões da Direcção, sempre que forem necessárias, marcando o dia e hora em que devem realizar-se e presidir nos seus trabalhos, mantendo sempre a ordem dos mesmos;
 c) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate;
 d) Não consentir, seja a que pretexto for, que os Estatutos e Regulamentos sejam infringidos por qualquer Director ou Sócio;

30

- e) Assinar as Actas, juntamente com os Secretários; assinar com o Tesoureiro os demais documentos de responsabilidade, incluindo os documentos de receita e despesa;
 f) Resolver em caso de urgência, todo e qualquer assunto que seja da competência da Direcção, à qual dará conhecimento das providências tomadas, na primeira reunião que se realizar;
 g) Assinar os termos de posse de todas as Comissões nomeadas pela Direcção;
 h) Apresentar, anualmente e conjuntamente com os restantes Membros, o relatório dos factos mais importantes da sua gerência, propondo as medidas que achar convenientes ao maior desenvolvimento e prestígio do Clube.

Artigo 96.º — Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas, cumprindo-lhe neste último caso, todas as atribuições que são impostas ao Presidente da Direcção.

Artigo 97.º — Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder à arrecadação de todas as receitas e ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores que sejam pertença do Clube;

31

B- Fazer depósitos das receitas consideradas desnecessárias em seu poder em qualquer banco desta cidade. Sendo os referidos depósitos ordenados em Reunião Directiva.

C- Para obrigar a União Desportiva e Recreativa de Santa Maria os cheques só terão validade quando assinados pelo Tesoureiro eo Presidente; ou na impossibilidade deste o Vice-Presidente ou primeiro Secretário.

Fazer o pagamento de todas as despesas do clube; depois de autorizadas em Reunião Directiva ou em Casos de Urgência, autorizadas pelo Presidente

ou por quem legalmente o substitua na sua ausência;

Elaborar, juntamente com o primeiro Secretário, o balancete de «Caixa» o qual nunca deverá ser apresentado à Assembleia Geral com atraso superior a um mês ao que disser respeito;

32

F
L
H
I
J

Manter escriturados com clareza e em ordem, os livros necessários ao bom funcionamento da Tesouraria do Clube;
 Fiscalizar a cobrança dos rendimentos e ter em dia o inventário dos valores do Clube;
 Prestar contas à Direcção e dar informações de toda e espécie relativas ao seu cargo, quando esta lhas solicitar, assim como deverá entregar os fundos e os documentos sempre que a Direcção o entenda;
 Assinar as quotas, balancetes e demais documentação financeira;
 Assistir às descargas das quotas, juntamente com o Segundo Secretário.

Artigo 98.º — Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Dirigir a Secretaria do Clube;
 b) Redigir as Actas nas reuniões da Direcção, assinadas com o Presidente e demais Membros, depois de lidas em voz alta e aprovadas;
 Organizar e redigir o relatório anual da Direcção;
 Substituir o Presidente e o Vice-Presidente da Direcção, na ausência de ambos;
 Recibir e mandar para a correspondência;
 Arquivar todos os documentos;
 Ter sempre em dia e de forma bem clara toda a escrituração dos livros e demais documentos de escrita;
 Esclarecer devidamente os restantes Membros da Direcção, dos assuntos relacionados com a Secretaria.

33

Artigo 99.º — Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas;
- b) Manter sempre actualizado o ficheiro dos sócios e bem assim os arquivos que forem da sua competência;
- c) Proceder, na companhia do Tesoureiro, à des-carga das quotas pelo menos duas vezes por mes.

Artigo 100.º — Compete aos Vogais:

- a) Comparecer a todas as reuniões da Direcção, discutindo e votando todos os assuntos nelas tratados.
- b) Cumprir e desempenhar todas as incumbências que lhes forem designadas em reunião da Direcção;
- c) Coadjuvar os restantes Membros da Direcção e substituí-los nos seus impedimentos temporá-

[Handwritten signature]

34

dias de festas, ou quando a Direcção o entender, a comemorar qualquer acontecimento digno; será colocado a meia haste por falecimento de sócios ou seus familiares, ou ainda quando a Direcção o entender mesmo que se trate do falecimento de pessoas estranhas ao Clube, mas bastante representativas no meio recreativo ou desportivo.

§ 2.º — O pavilhão poderá ainda cobrir o atadde de qualquer sócio, mas só a pedido ou com o consentimento da família, ou quando a Direcção entenda que deve ser rendida homenagem, pelo facto do falecido ter prestado relevantes serviços ao Clube.

mas de seda e bordado.

Artigo 105.º — O equipamento do Clube, para todas as modalidades, será constituído pela combinação das cores representativas, preto e branco, a saber:

- a) Camisola branca, gola e punhos pretos;
- b) Calções pretos;
- c) Meias listradas a branco e preto;
- d) Emblemas reproduzindo a insígnia referida no Artigo 102.º.

[Handwritten signature]

35

CAPITULO X

DA INSIGNIA, PAVILHÃO, ESTANDARTE E EQUIPAMENTO

Artigo 101.º — As cores simbólicas e representativas do Clube nos diversos ramos ou modalidades a que se dedique são: Preto e Branco.

Artigo 102.º — A insígnia é formada por uma cercadura em forma de escudo, debruada a preto, levantando, na parte superior, sobre fundo branco, as iniciais U. D. R. a preto e em letras maiúsculas; e, na parte inferior as palavras SANTA MARIA, também a negro sobre fundo branco.

Artigo 103.º — O pavilhão será igual à insígnia, mas não em forma de escudo, pois a cercadura da parte inferior será recta e não redonda.

[Handwritten signature]

35

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 106.º — O Clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, em Assembleia geral especialmente convocada para esse efeito e quando a respectiva resolução seja tomada por quatro quintos dos sócios com direito a voto, à data dessa Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos ou em segunda convocação, por quatro quintos dos sócios presentes.

§ Único — No caso de dissolução, o remanescente do Clube será destinado a fins benéficas, nomeadamente a Lisboa em cujo Bairro a sede está instalada, para que o destine a fins beneficentes, principalmente a minorar a situação de doentes ou inválidos pobres residentes no Bairro de Santa Maria.

Artigo 107.º — É expressamente proibido aos Corpos Gerentes ou qualquer sócio, negociar com o Clube.

Artigo 108.º — É expressamente proibida a prática de jogos de azar em qualquer instalação ou dependência do Clube.

Artigo 109.º — É proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube, sem o prévio consentimento da Direcção.

Artigo 110.º — Todo o sócio é obrigado a possuir o cartão de identidade do Clube, sem o qual não po-

37

derá ter ingresso nas dependências da sede, ou em qualquer organização do Clube.

Artigo 111.º — O aniversário do Clube será festejado, desde que o seu estado financeiro o permita.

Artigo 112.º — Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do Clube.

Artigo 113.º — A Direcção poderá vender ou desfazer-se de qualquer objecto do Clube, desde que em Assembleia Geral apresente proposta nesse sentido, especificando esses objectos e seja por ella aprovada por maioria.

Artigo 114.º — O Clube participará em todas as provas desportivas officiaes ou extra-officiaes, desde que as suas possibilidades o permitam.

Artigo 115.º — O Clube deverá filiar-se nos Organismos Federativos que orientam os Desportos, a Educação e Recreio e manter relações com outros organismos seus congéneres.

Artigo 116.º — Todas as Comissões são da responsabilidade da Direcção e têm como Presidente um Membro da Direcção.

Artigo 117.º — O Tesoureiro da Direcção será também responsável e accessorio de todas as Comissões.

Artigo 118.º — O sócio que deixar de pertencer ao Clube, perderá todos os direitos que tinha e só poderá ser readmitido, como nunca tivesse pertencido ao mesmo, pagando as dividas em atraso, se as tiver.

Artigo 119.º — Qualquer alteração ou revogação destes Estatutos só poderá ser válida depois de apro-

vada em Assembleia Geral e devidamente sancionada pelas entidades competentes.

Artigo 120.º — Qualquer caso omisso no presente Estatuto poderá ser resolvido pela Direcção ou Assembleia Geral, consoante as circunstâncias, mas tendo em atenção a salvaguarda dos interesses do Clube.

Artigo 121.º — Estes Estatutos entrarão immediatamente em vigor, logo que sejam aprovados por Sua Excecellencia o Senhor Ministro da Educação Nacional.